



SIMFE

**FLEXDEAL, SIMFE, S.A.**

Sociedade Aberta

Sede Social: Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, 4750-160 Barcelos

Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513167447

Capital Social: EUR 18.585.270,00

**(Oferente)**

**PROSPETO**

**DE OFERTA PÚBLICA PARCIAL E VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO  
DE UM MÁXIMO DE 950.000 AÇÕES REPRESENTATIVAS DE 19% DO CAPITAL SOCIAL DA  
RAIZE – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, S.A.**

Sociedade aberta

Sede social: Rua Tierno Galvan - Amoreiras, Torre 3, 17º - frações R e RA, 1070-274 Lisboa

Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico e número de identificação de pessoa coletiva 510896197

Capital social: EUR 575.000,00

**(Sociedade Visada)**

O presente Prospeto deverá ser lido em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os quais fazem parte integrante do mesmo.

Intermediário Financeiro



11 de dezembro de 2020

## ÍNDICE

<b>DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>0. ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
0.1. RESUMO DA OFERTA.....	6
0.1.1. Oferente .....	6
0.1.2. Sociedade Visada .....	6
0.1.3. Termos da Oferta .....	6
0.1.4. Sistema de negociação.....	7
0.1.5. Contrapartida .....	7
0.1.6. Condições de eficácia da Oferta .....	7
0.1.7. Critérios de rateio da Oferta .....	7
0.1.8. Pressupostos do lançamento da Oferta.....	8
0.1.9. Período da Oferta.....	8
0.2. EFEITOS DO REGISTO .....	9
<b>1. RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1. FLEXDEAL, SIMFE, S.A.....	11
1.1.1. O Oferente .....	11
1.1.2. Conselho de Administração do Oferente.....	11
1.2. O INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À OFERTA 11	
<b>2. DESCRIÇÃO DA OFERTA .....</b>	<b>11</b>
2.1. MONTANTE E NATUREZA DA OFERTA .....	11
2.2. MONTANTE, NATUREZA E CATEGORIAS DOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA .....	12
2.3. CONTRAPARTIDA DA OFERTA, SUA JUSTIFICAÇÃO E AQUISIÇÕES NA PENDÊNCIA DA OFERTA .....	13
2.3.1. Valor da contrapartida .....	13
2.3.2. Justificação da contrapartida .....	13
2.3.3. Aquisição de Ações na pendência da Oferta .....	15
2.4. MODO DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA .....	15
2.5. CAUÇÃO OU GARANTIA DA CONTRAPARTIDA .....	16
2.6. MODALIDADE DA OFERTA .....	16
2.6.1. Condições de eficácia da Oferta .....	16
2.6.2. Pressupostos para o lançamento da Oferta .....	16
2.6.3. Despesas e custos a serem suportados pelos destinatários da Oferta .....	18
2.6.4. Regime Fiscal.....	18
2.7. ASSISTÊNCIA .....	24

2.8.	OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO .....	24
2.8.1.	Oferente .....	24
2.8.2.	Sociedade Visada .....	25
2.8.3.	Objetivos da Oferta .....	26
2.8.4.	Financiamento da Oferta .....	28
2.8.5.	Impacto do sucesso da Oferta na condição financeira do Oferente .....	28
2.9.	DECLARAÇÕES DE ACEITAÇÃO .....	28
2.10.	RESULTADOS DA OFERTA .....	29
<b>3.</b>	<b>INFORMAÇÃO RELATIVA AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS.....</b>	<b>29</b>
3.1.	IDENTIFICAÇÃO DO OFERENTE.....	29
3.2.	IMPUTAÇÃO DOS DIREITOS DE VOTO.....	30
3.3.	DIREITOS DE VOTO E PARTICIPAÇÕES DO OFERENTE NO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE VISADA .....	34
3.4.	DIREITOS DE VOTO E PARTICIPAÇÕES DA SOCIEDADE VISADA NO CAPITAL SOCIAL DO OFERENTE .....	34
3.5.	ACORDOS PARASSOCIAIS .....	34
3.6.	ACORDOS CELEBRADOS COM OS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA SOCIEDADE VISADA.....	35
3.7.	REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO .....	35
<b>4.</b>	<b>OUTRAS INFORMAÇÕES .....</b>	<b>35</b>
4.1.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	35
4.2.	LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO.....	35
4.3.	DISCLAIMER.....	36

## DEFINIÇÕES

Neste Prospeto, sempre que iniciados por maiúsculas, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado ora atribuído:

<b>Ação ou Ações</b>	respetivamente, cada uma das, ou as 950.000 ações ordinárias, nominativas e escriturais com valor nominal de EUR 0,115, representativas de 19% do capital social da Sociedade Visada;
<b>Anúncio de Lançamento</b>	o anúncio de lançamento da Oferta conforme definido no artigo 183.º-A do CVM;
<b>Anúncio Preliminar</b>	o anúncio preliminar emitido pela Oferente em relação à decisão de lançamento da Oferta em 30 de outubro de 2020, tal como publicado no sítio da CMVM na Internet;
<b>Aviso de Sessão Especial</b>	o aviso a ser emitido pela Euronext em relação à Sessão Especial de Sistema de Negociação Multilateral Euronext Access;
<b>Banco Carregosa</b>	o Banco L. J. Carregosa, S. A., sociedade com sede na Av. da Boavista, 1083, Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503267015, com o capital social de EUR 20.000.000,00;
<b>Central de Valores Mobiliários</b>	a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa;
<b>CMVM</b>	a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
<b>CVM</b>	o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual;
<b>CSC</b>	o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual;
<b>DL 77/2017</b>	o Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho;
<b>EUR, Euro ou €</b>	a moeda oficial dos estados membros da União Europeia (UE) que adotaram a moeda única nos termos do Tratado do Funcionamento da União Europeia;
<b>Euronext</b>	a Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., sociedade constituída ao abrigo das leis da República Portuguesa, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 196, 1250-096 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 50482533, com o capital social de EUR 8.500.000,00;

<b>Euronext Access</b>	o Sistema de negociação multilateral (MTF – Multilateral trading facility) gerido pela Euronext;
<b>Flexdeal</b>	a Flexdeal, SIMFE, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, 4750-160 Barcelos, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513167447, com o capital social de EUR 18.585.270,00;
<b>Interbolsa</b>	a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502962275, com o capital social de EUR 5.500.000,00;
<b>IRC</b>	o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual;
<b>IRS</b>	o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual;
<b>ISIN</b>	o número internacional de identificação de títulos ( <i>“International Securities Identification Number”</i> ), que consiste num conjunto de 12 caracteres alfanuméricos que permite identificar exclusivamente uma emissão específica de valores mobiliários;
<b>Oferente</b>	a Flexdeal;
<b>OPA ou Oferta</b>	a oferta pública de aquisição parcial e voluntária a que respeita o presente Prospeto registada pela CMVM sob o número 9227;
<b>Período da Oferta</b>	o período que decorrerá entre 14 de dezembro de 2020 e 28 de dezembro de 2020;
<b>Preço da Oferta</b>	o preço de aquisição das Ações, correspondente a EUR 0,90 por Ação;
<b>Prospeto</b>	o presente Prospeto, relativo à Oferta;
<b>Raize</b>	Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Tierno Galvan - Amoreiras, Torre 3, 17º - frações R e RA, 1070-274 Lisboa, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o

número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 510896197, com o capital social de EUR 575.000,00

**RGOIC**

Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado através da Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, na sua redação atual;

**Sessão Especial de  
Negociação**

a sessão especial do Euronext Access destinada a apurar e divulgar os resultados da Oferta que terá lugar no primeiro dia útil em Portugal após o fim do Período da Oferta, i.e., no dia 29 de dezembro de 2020, em hora a indicar no Aviso de Sessão Especial a publicar pela Euronext;

**Sistema de Liquidação e  
Compensação**

o sistema de liquidação e compensação gerido pela Interbolsa;

**Sociedade Visada**

a Raize.

## **0. ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO**

### **0.1. RESUMO DA OFERTA**

#### **0.1.1. Oferente**

O Oferente é a Flexdeal SIMFE, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, 4750-160 Barcelos, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513167447, com o capital social de EUR 18.585.270,00.

Para mais informações sobre o Oferente conferir o Capítulo 3 *infra*.

#### **0.1.2. Sociedade Visada**

A Sociedade Visada é a Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Tierno Galvan - Amoreiras, Torre 3, 17º - frações R e RA, 1070-274 Lisboa, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 510896197, com o capital social de EUR 575.000,00, representado por 5.000.000 ações ordinárias, nominativas com o valor nominal de EUR 0,115 cada.

As Ações representativas do capital social da Sociedade Visada encontram-se admitidas à negociação no sistema de negociação multilateral (MTF) Euronext Access, sob o código ISIN PTRIZOAM0009, gerido pela Euronext.

A Sociedade Visada é uma sociedade aberta, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º do CVM.

#### **0.1.3. Termos da Oferta**

##### Natureza da Oferta

A Oferta é parcial e voluntária, obrigando-se o Oferente, nos termos e condições descritas no presente Prospeto, a adquirir até 19% das Ações representativas do capital social da Sociedade Visada, que forem objeto de aceitação válida na Oferta.

##### Imputação de direitos de voto ao Oferente

Tanto quanto é do seu conhecimento, nem o Oferente, nem qualquer das entidades consigo relacionadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM detêm quaisquer ações representativas do capital social da Visada, não sendo por isso imputáveis ao Oferente, diretamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM, quaisquer direitos de voto (0,00%) inerentes a ações representativas do capital social da Sociedade Visada.

##### Objeto da Oferta

Os valores mobiliários objeto da Oferta são 950.000 Ações representativas de 19% do capital social da Sociedade Visada.

##### Regime aplicável

Dada a natureza parcial da presente Oferta, não se encontram preenchidos os requisitos respeitantes ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do CVM.

O regime previsto no artigo 182.º do CVM não é aplicável por estar em causa uma oferta dirigida a menos de um terço das ações emitidas pela Sociedade Visada.

Para efeitos do artigo 182.º-A do CVM, declara-se que os estatutos da Oferente não preveem quaisquer restrições à transmissão das Ações ou ao exercício do direito de voto que devam, nos termos do n.º 1 do artigo 182.º-A do CVM, ser suspensas em virtude da presente Oferta.

#### **0.1.4. Sistema de negociação**

As Ações encontram-se admitidas à negociação no sistema de negociação multilateral (“MTF”) Euronext Access, gerido pela Euronext, com o identificador MLRZE e sob o código ISIN PTRIZOAM0009.

#### **0.1.5. Contrapartida**

A contrapartida oferecida por cada Ação é de EUR 0,90, deduzida de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício ou de distribuição de reservas, ocorrendo tal dedução, a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Ações, e se tal ocorrer antes da liquidação financeira da Oferta. A contrapartida será paga em numerário.

#### **0.1.6. Condições de eficácia da Oferta**

A eficácia da Oferta não se encontra subordinada à verificação de qualquer condição voluntária, sem prejuízo da possibilidade da revisão ou revogação da Oferta, de acordo com o disposto no CVM.

A Oferta não está condicionada à aquisição pelo Oferente, no âmbito da Oferta, de um número mínimo de Ações, estando apenas limitada ao referido número máximo de Ações.

#### **0.1.7. Critérios de rateio da Oferta**

Caso o número de Ações apresentado pelos acionistas da Sociedade Visada, para aceitação da Oferta, seja superior ao número máximo de Ações que o Oferente pretende adquirir (950.000 Ações), proceder-se-á ao rateio proporcional das Ações, validamente apresentadas para venda, da seguinte forma:

- a) as ordens de venda apresentadas por cada acionista, para um número superior ao objeto da Oferta, serão reduzidas para esse número;
- b) calcular-se-á um coeficiente entre o número máximo de Ações a adquirir pelo Oferente e o número total de Ações apresentado para venda na Oferta, após execução do procedimento referido em a), com arredondamento por defeito. Este coeficiente será aplicado a cada uma das ordens de venda validamente apresentadas durante o Período da Oferta, com o ajustamento realizado em a).

Após a aplicação do processo anteriormente descrito, as Ações eventualmente necessárias para completar a aquisição do número máximo de Ações que o Oferente pretende adquirir, serão sorteadas entre as ordens de venda dos acionistas que



participaram nesta Oferta.

#### **0.1.8. Pressupostos do lançamento da Oferta**

Para efeitos do artigo 128.º do CVM, e com respeito pelo regime ali previsto, o Anúncio Preliminar e o Anúncio de Lançamento consignam expressamente que a decisão de lançamento da Oferta se fundou no pressuposto de que, entre a presente data e a do encerramento da Oferta:

- a) não ocorrerão quaisquer circunstâncias com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira na Sociedade Visada;
- b) não se tornarão conhecidos factos, não publicamente divulgados até à data do Anúncio Preliminar, que sejam suscetíveis de influenciar negativamente e de modo significativo a avaliação das Ações emitidas pela Sociedade Visada.

A decisão de lançamento da Oferta baseou-se, ainda, para todos os efeitos, designadamente os previstos no artigo 128.º do CVM, no pressuposto de que, até ao termo do Período da Oferta, não ocorrerá:

- a) qualquer evento não imputável ao Oferente que seja suscetível de determinar um aumento da contrapartida proposta da Oferta;
- b) qualquer alteração substancial nos mercados financeiros onde a Sociedade Visada desenvolve atividade e que tenha um impacto substancial negativo na Oferta, excedendo os riscos a ela inerentes.

Ao lançar a Oferta, o Oferente não renuncia a quaisquer direitos, sempre com respeito pelo regime previsto no artigo 128.º do CVM, nomeadamente ao direito de solicitar à CMVM a modificação ou revogação da Oferta, ocorrendo factos ou atos que não sejam coerentes com os pressupostos constantes do Anúncio Preliminar, do Anúncio de Lançamento e do presente Prospeto, nomeadamente aqueles cujos efeitos ou consequências não estejam integralmente verificados ou não eram totalmente conhecidos pelo Oferente no momento da divulgação do Anúncio Preliminar.

#### **0.1.9. Período da Oferta**

A Oferta decorrerá entre as 8h30m (hora de Lisboa) do dia 14 de dezembro de 2020 e as 15h00m (hora de Lisboa) do dia 28 de dezembro de 2020, podendo as respetivas ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 183.º do CVM, a CMVM, por sua própria iniciativa ou a pedido do Oferente, pode prorrogar a Oferta em caso de revisão, lançamento de oferta concorrente ou quando a proteção dos interesses dos destinatários o justifique.

Os detentores de Ações que desejem aceitar a Oferta deverão transmitir as ordens de venda dirigidas aos intermediários financeiros junto dos quais se encontram depositadas as Ações. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica sujeita ao cumprimento dos respetivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela possam estar sujeitos.

De acordo com o n.º 2 do artigo 126.º, o n.º 3 do artigo 133.º e o n.º 6 do artigo 185.º-A, todos do CVM, consoante aplicável, os detentores de Ações que aceitem a Oferta poderão revogar a sua declaração de aceitação através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- a) em geral, em qualquer momento, até cinco dias antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, até às 15h00m (hora de Lisboa) do dia 23 de dezembro de 2020, inclusive;
- b) no caso de suspensão da Oferta pela CMVM, até ao quinto dia posterior ao termo da suspensão;
- c) no caso de lançamento de oferta concorrente, até ao último dia do prazo da Oferta.

Os intermediários financeiros que venham a receber declarações de aceitação devem comunicar diariamente à Euronext as ordens de venda dos seus clientes através do Sistema de Serviços Centrais de Ofertas Públicas, via Serviço de Centralização, entre as 8h00m e as 18h00m, exceto no caso do último dia do período da Oferta em que o período de transmissão através dos Serviços Centrais de Ofertas Públicas será entre as 8h00m e as 16h30m.

O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial de Sistema de Negociação Multilateral Euronext Access na Euronext, que se espera vir a ter lugar no dia 29 de dezembro de 2020, o primeiro dia útil após o Termo da Oferta, em hora a designar no respetivo Aviso de Sessão Especial a publicar pela Euronext, sendo esta entidade responsável pelo apuramento e divulgação dos resultados da Oferta.

O resultado da Oferta será publicado no Boletim de Cotações da Euronext e será disponibilizado no sítio da internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

Está previsto que a Liquidação da Oferta ocorra no segundo dia útil seguinte à data da Sessão Especial de Sistema de Negociação Multilateral Euronext Access, nos termos do Sistema de Liquidação e Compensação previsto no Regulamento n.º 2/2016 da Interbolsa e de acordo com o Aviso da Sessão Especial, prevendo-se assim que a Liquidação da Oferta venha a ocorrer no dia 31 de dezembro de 2020.

## **0.2. EFEITOS DO REGISTO**

A Oferta foi registada junto da CMVM no dia 10 de dezembro de 2020, sob o número 9227.

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 118.º do CVM:

- a) o registo da Oferta implica a aprovação do presente Prospeto e baseia-se em critérios de legalidade; e
- b) a aprovação do Prospeto e o registo não envolvem qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Oferente, à viabilidade da Oferta ou à qualidade dos valores mobiliários.

O intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência ao Oferente na preparação, lançamento e execução da Oferta, nos termos e para os efeitos

da alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º e do n.º 2 do artigo 337.º do CVM, é o Banco Carregosa.

O Banco Carregosa é também o representante da Oferente perante a Euronext a quem foi contratado o serviço de centralização de ordens / *Public Offers Service* (“POS”) no âmbito da Oferta.

## **1. RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO**

A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no CVM, no Regulamento da CMVM n.º 3/2006, conforme alterado, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

As pessoas e entidades identificadas no presente Capítulo são, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 149.º do CVM, responsáveis pelos danos causados pela desconformidade do conteúdo do Prospeto, à data da sua divulgação, com o disposto no artigo 135.º do CVM, exceto se provarem que agiram sem culpa.

Tal responsabilidade pode ser afastada nos seguintes casos:

- a) Provando-se a ausência de culpa, que, neste caso, tem por referência elevados padrões de diligência profissional (artigo 149.º, n.º 2, CVM); ou
- b) Provando-se que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível (artigo 149.º, n.º 3, CVM).

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 150.º do CVM, o Oferente responde independentemente de culpa em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração e/ou, em caso de responsabilidade do Banco Carregosa, na qualidade de intermediário financeiro encarregue da assistência à Oferta.

As informações incluídas no presente Prospeto relativamente à Sociedade Visada são baseadas em informação disponível publicamente, não verificada de forma autónoma pelo Oferente ou pelo Banco Carregosa, na qualidade de intermediário financeiro. Assinale-se em particular que as ações representativas do capital social da Sociedade Visada não estão admitidas à negociação em mercado regulamentado, o que diminui os deveres informativos a cargo desta e reduz correlativamente a informação pública disponível. O Oferente e o Banco Carregosa não têm conhecimento de quaisquer factos ou circunstâncias que possam indicar que as declarações sobre a Sociedade Visada aqui contidas são incorretas ou substancialmente enganadoras. Contudo, o Oferente e o Banco Carregosa não podem garantir que a informação relativa à Sociedade Visada incluída no Prospeto, seja precisa e completa e não assumem, por isso, qualquer responsabilidade caso a Sociedade Visada não tenha divulgado factos que possam ter ocorrido e em resultado dos quais a informação, em que o Oferente se baseou, possa ser suscetível de induzir em erro.

Assim, nos termos e para os efeitos dos artigos 149.º e seguintes do CVM, são responsáveis pelos danos causados, nos termos acima descritos, as pessoas ou entidades

referidas nas alíneas a), b) e g) do n.º 1 do artigo 149.º do CVM, ou seja:

## **1.1. FLEXDEAL, SIMFE, S.A.**

### **1.1.1. O Oferente**

A Flexdeal, conforme identificada no presente Prospeto.

### **1.1.2. Conselho de Administração do Oferente**

O Conselho de Administração da Flexdeal eleito para o mandato 2017-2020, em Assembleia Geral de 3 de agosto de 2017, é composto pelos seguintes membros:

<b>Função</b>	<b>Membro</b>
Presidente Executivo	Alberto Jorge da Silva Amaral
Administradora Executiva	Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques <sup>1</sup>
Administrador Não Executivo	António Manuel Barreto Pita de Abreu
Administrador Não Executivo	Paulo José das Neves Vaz
Administradora Não Executiva	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca <sup>2</sup>

## **1.2. O INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À OFERTA**

O Banco Carregosa, conforme identificado no presente Prospeto.

## **2. DESCRIÇÃO DA OFERTA**

### **2.1. MONTANTE E NATUREZA DA OFERTA**

A Oferta é parcial e voluntária.

O Oferente compromete-se a adquirir, nos termos e condições estabelecidos no presente Prospeto e nos demais documentos da Oferta, 950.000 ações ordinárias, nominativas com o valor nominal de EUR 0,115 cada, representativas de 19% do capital social da Sociedade Visada, admitidas à negociação no sistema de negociação multilateral Euronext Access com o identificador MLRZE e com o Código ISIN PTRIZOAM0009, que não sejam diretamente detidas pelo Oferente, e que sejam objeto de válida aceitação pelos acionistas da Sociedade Visada. Tendo em conta o preço da Oferta de EUR 0,90 por Ação, o montante global da Oferta é de EUR 855.000,00.

Apenas podem ser objeto de aceitação as Ações que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica sujeita ao cumprimento dos respetivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes

<sup>1</sup> Designada por cooptação em 25 de fevereiro de 2019.

<sup>2</sup> Designada por cooptação em 24 de setembro de 2019.

de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela estejam sujeitos.

A disponibilidade da Oferta e a sua aceitação por entidades ou pessoas não residentes em Portugal poderão ser afetadas pelas leis da jurisdição relevante. Os destinatários não residentes em Portugal deverão informar-se sobre os requisitos legais aplicáveis e cumprir tais requisitos.

Na data do Anúncio Preliminar, e tanto quando é do seu conhecimento, nem o Oferente, nem qualquer das entidades consigo relacionadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM detinham quaisquer ações representativas do capital social da Visada, não sendo imputáveis ao Oferente, diretamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM, quaisquer direitos de voto (0,00%) inerentes a ações representativas do capital social da Sociedade Visada.

Na presente data, tanto quanto é do seu conhecimento, nem o Oferente, nem qualquer das entidades consigo relacionadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM detêm quaisquer ações representativas do capital social da Visada, não sendo imputáveis ao Oferente, diretamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM, quaisquer direitos de voto (0,00%) inerentes a ações representativas do capital social da Sociedade Visada.

Assim, os valores mobiliários objeto da Oferta são 950.000 Ações da Sociedade Visada, representativas de 19% do capital social da Sociedade Visada. Em caso de excesso de declarações de aceitação relativamente às Ações visadas pela presente Oferta, procede-se a rateio, nos termos do artigo 112.º do CVM, conforme descrito no ponto 2.2 deste Prospeito.

## **2.2. MONTANTE, NATUREZA E CATEGORIAS DOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA**

O capital social da Sociedade Visada, no montante de EUR 575.000,00, é representado por 5.000.000 ações ordinárias, nominativas com o valor nominal de EUR 0,115 cada, as quais se encontram admitidas à negociação no sistema de negociação multilateral Euronext Access com o identificador MLRZE e com o Código ISIN PTRIZOAM0009.

De acordo com a informação pública disponível na presente data, a Sociedade Visada não detém ações próprias.

Os valores mobiliários objeto da Oferta são 950.000 Ações da Sociedade Visada, representativas de 19% do capital social da Sociedade Visada.

A aceitação da Oferta está limitada a Ações que, na data de transmissão da declaração de aceitação e até ao encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade, incluindo quando tal limitação à sua transmissibilidade resulte de ordens de bloqueio de Ações na respetiva conta de valores mobiliários dada pelo respetivo titular, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do CVM.

Em caso de excesso de declarações de aceitação relativamente às Ações visadas pela presente Oferta, procede-se a rateio, nos termos do artigo 112.º do CVM. Assim, caso o número de Ações apresentado pelos acionistas da Sociedade Visada, para aceitação da

Oferta, seja superior ao número máximo de Ações que o Oferente pretende adquirir (950.000 Ações), proceder-se-á ao rateio proporcional das Ações validamente apresentadas para venda da seguinte forma:

- a) as ordens de venda apresentadas por cada acionista, para um número superior ao objeto da Oferta, serão reduzidas para esse número;
- b) calcular-se-á um coeficiente entre o número máximo de Ações a adquirir pelo Oferente e o número total de Ações apresentado para venda na Oferta, após execução do procedimento referido em a), com arredondamento por defeito. Este coeficiente será aplicado a cada uma das ordens de venda validamente apresentadas durante o Período da Oferta, com o ajustamento realizado em a).

Após a aplicação do processo anteriormente descrito, as Ações eventualmente necessárias para completar a aquisição do número máximo de Ações que o Oferente pretende adquirir, serão sorteadas entre as ordens de venda dos acionistas que participaram nesta Oferta.

O Oferente compromete-se a adquirir as Ações que sejam objeto de válida aceitação pelos acionistas da Sociedade Visada até ao limite máximo de 950.000 Ações e que cumpram os termos e condições estabelecidos no presente Prospeto.

### **2.3. CONTRAPARTIDA DA OFERTA, SUA JUSTIFICAÇÃO E AQUISIÇÕES NA PENDÊNCIA DA OFERTA**

#### **2.3.1. Valor da contrapartida**

A contrapartida oferecida, a pagar em numerário, é de EUR 0,90 (noventa cêntimos) por cada Ação, deduzido de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício, de distribuição de reservas ou outro, fazendo-se tal dedução a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Ações e se tal ocorrer antes da liquidação financeira da Oferta.

#### **2.3.2. Justificação da contrapartida**

Nem o Oferente, nem qualquer das entidades consigo relacionadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM, adquiriram, até à data do Prospeto, quaisquer ações representativas do capital social da Visada.

Tendo em conta a natureza voluntária e parcial da Oferta, o prémio sobre a cotação das Ações, subjacente à contrapartida da Oferta e de acordo com a explicação abaixo apresentada, na opinião do Emitente, é aquele que permite atingir os objetivos pretendidos, conforme descritos no ponto 2.8 – Objetivos da aquisição.

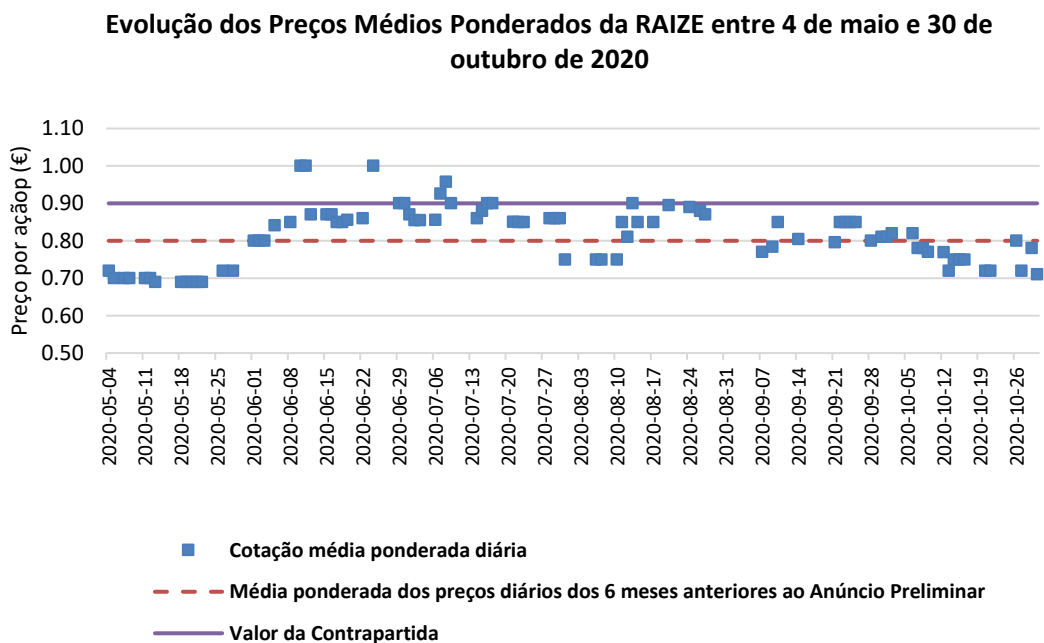
#### Cotações de mercado recentes das ações ordinárias

Embora a Oferta não seja considerada obrigatória, a contrapartida oferecida é superior ao preço médio ponderado dos valores mobiliários da mesma categoria que as Ações, transacionados em sistema de negociação multilateral gerido pela Euronext, nos seis meses imediatamente anteriores à data do Anúncio Preliminar. O Oferente não efetuou

qualquer transação sobre Ações da Sociedade Visada neste período.

O preço médio ponderado das Ações transacionadas no Euronext Access gerido pela Euronext, entre 4 de maio e 30 de outubro 2020 (data da última sessão de mercado anterior à publicação do Anúncio Preliminar), foi de cerca de EUR 0,80. Assim sendo, a contrapartida oferecida na Oferta representa um prémio de 12,50%, em relação ao preço médio ponderado das Ações. O volume transacionado correspondeu a 78.513 Ações.

O gráfico seguinte representa o preço médio ponderado por Ação nos seis meses anteriores à publicação do Anúncio Preliminar.



Fonte: Bloomberg

No quadro seguinte evidenciam-se os prémios subjacentes ao valor da contrapartida oferecida face ao (i) último preço de fecho à data do Anúncio Preliminar e ao (ii) preço médio ponderado, nos últimos 6 meses e 3 meses anteriores à publicação do Anúncio Preliminar:

*Prémio da Contrapartida face ao desempenho da RAIZE*

	€ por ação	Prémio
<b>Contrapartida da Oferta</b>	<b>0,90</b>	-
Preço de fecho à data do Anúncio Preliminar	0,71	26,76%
Preço médio ponderado pelo volume nos 6 meses anteriores	0,80	12,50%
Preço médio ponderado pelo volume nos 3 meses anteriores	0,80	12,50%

Fonte: Euronext

Considerando a análise acima efetuada, pese embora se trate de uma oferta pública de aquisição parcial e voluntária, e de as ações não estarem admitidas à negociação em mercado regulamentado, mas no sistema de negociação multilateral (MTF) Euronext Access, a contrapartida oferecida cumpre os requisitos previstos no número 1 do artigo

188º do Código de Valores Mobiliários, uma vez que:

- a) Não é inferior ao preço médio ponderado pelo volume das Ações durante o período de 6 meses anteriores à data do Anúncio Preliminar, o qual é de EUR 0,80 por ação;
- b) Nem o Oferente, nem qualquer das entidades consigo relacionadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM, adquiriram, até à data do Prospeto, quaisquer ações representativas do capital social da Visada.

#### Valor contabilístico consolidado por Ação

Os capitais próprios consolidados da Sociedade Visada a 31 de dezembro de 2019 ascendiam a EUR 472.391,34, correspondendo a um valor patrimonial por ação, no final do exercício de 2019, de EUR 0,094. Deste modo, conclui-se que a contrapartida oferecida é cerca de 9,6x superior ao valor patrimonial das Ações, tal como pode ser observado no seguinte quadro:

	2018	2019
Total do Capital Próprio Consolidado	479.462,86 €	472.391,34 €
N.º de Ações (excluindo ações próprias*)	5.000.000	5.000.000
Valor Contabilístico por ação (€)	0,096 €	0,094 €

Fonte: Relatórios e Contas da Sociedade Visada

\* A Sociedade Visada não detinha ações próprias no final dos respetivos períodos

#### **2.3.3. Aquisição de Ações na pendência da Oferta**

Na pendência da Oferta, o Oferente poderá adquirir Ações no Euronext Access ou através de operações fora de bolsa, desde que autorizadas pela CMVM, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º do CVM. As referidas aquisições poderão ocorrer a qualquer momento, desde que respeitem as leis e regulamentação aplicáveis. Tais aquisições serão efetuadas aos preços praticados na respetiva data e por uma contrapartida que não seja superior à contrapartida oferecida na Oferta. A informação relativa a tais aquisições será devidamente comunicada pelo Oferente ou pelo Banco Carregosa, de acordo com as regras e legislação aplicáveis, nomeadamente, nos termos do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 180.º do CVM.

Nos termos do disposto no artigo 180.º do CVM, a contrapartida da Oferta pode ser revista por determinação da CMVM no caso de ocorrerem transações pelo Oferente ou por qualquer pessoa com esta relacionada nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do CVM, na pendência da Oferta, se, por efeito dessas aquisições, a contrapartida não se mostrar equitativa.

Após a data do Anúncio Preliminar e até à data de aprovação do Prospeto, não foram adquiridas pelo Oferente, diretamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM, Ações da Sociedade Visada.

#### **2.4. MODO DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA**

O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial de Negociação que se espera que venha a ter lugar no dia 29 de dezembro de 2020, i.e., no primeiro dia útil após o fim do



Período da Oferta, em hora a designar no respetivo Aviso de Sessão Especial a publicar pela Euronext.

Se a quantidade total dos valores mobiliários que são objeto das declarações de aceitação pelos destinatários for superior à quantidade dos valores mobiliários oferecidos, procede-se a rateio conforme descrito no ponto 2.2 deste Prospeto. Neste caso, o Oferente irá adquirir as ações que resultarem do rateio, até ao montante máximo de 950.000 Ações.

A contrapartida será paga em numerário mediante crédito na conta dos destinatários da Oferta, prevendo-se que fique disponível para os destinatários da Oferta que a tenham aceite, uma vez efetuado o rateio, se necessário, no segundo dia útil após a Sessão Especial de Negociação para o apuramento dos resultados da Oferta, ou seja, no dia 31 de dezembro de 2020.

A liquidação física e financeira da Oferta ocorrerá nos termos do Sistema de Liquidação e Compensação previstos no Regulamento n.º 2/2016 da Interbolsa e de acordo com o previsto no Aviso de Sessão Especial referente à Oferta, prevendo-se que a referida liquidação venha a ocorrer a 31 de dezembro de 2020.

## **2.5. CAUÇÃO OU GARANTIA DA CONTRAPARTIDA**

O montante global da contrapartida oferecida nos termos da Oferta, correspondente a um máximo de EUR 855.000,00, encontra-se assegurado nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do CVM.

Para este efeito, o Oferente depositou em numerário junto do Banco Carregosa os fundos necessários para o pagamento integral da contrapartida oferecida no âmbito da presente Oferta, tendo sido disponibilizada a correspondente prova à CMVM. Deste modo, os fundos necessários para o pagamento do montante total da contrapartida oferecida no âmbito da presente Oferta encontram-se devidamente assegurados e bloqueados para os efeitos de liquidação da mesma.

## **2.6. MODALIDADE DA OFERTA**

### **2.6.1. Condições de eficácia da Oferta**

A eficácia da Oferta não se encontra subordinada à verificação de qualquer condição voluntária, sem prejuízo da possibilidade da revisão ou revogação da Oferta, de acordo com o disposto no CVM.

A Oferta não está condicionada à aquisição pelo Oferente, no âmbito da Oferta, de um número mínimo de Ações, estando apenas limitada ao referido número máximo de Ações. Neste contexto, em caso de excesso de declarações de aceitação relativamente às Ações visadas pela presente Oferta, procede-se a rateio, nos termos do artigo 112.º do CVM e de acordo com o disposto no ponto 2.2 do presente Prospeto.

### **2.6.2. Pressupostos para o lançamento da Oferta**

Nos termos do disposto no artigo 128.º do CVM, mediante aprovação da CMVM e em prazo razoável, a Oferta poderá ser modificada ou revogada, em caso de alteração imprevisível e substancial das circunstâncias que, de modo cognoscível pelos

destinatários, hajam fundado a decisão de lançamento da Oferta, excedendo os riscos a esta inerentes.

Para os devidos efeitos, designadamente do referido artigo 128.º do CVM, e com respeito pelo regime aí previsto, o Anúncio Preliminar e o Anúncio de Lançamento estabelecem que a decisão de lançamento da Oferta se fundou no pressuposto de que, entre a data do Anúncio Preliminar e a data do encerramento da Oferta:

- c) não ocorrerão quaisquer circunstâncias com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, em termos consolidados, ou de sociedades que se encontrem numa Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
- d) não se tornarão conhecidos factos, não publicamente divulgados até à data do Anúncio Preliminar da Oferta ou do conhecimento do Oferente, que sejam suscetíveis de influenciar negativamente e de modo significativo a avaliação das ações da Sociedade Visada.

A decisão de lançamento da Oferta baseou-se ainda, para todos os efeitos, designadamente os previstos no artigo 128.º do CVM e com respeito pelo regime aí previsto, no pressuposto de que, até ao termo do Período da Oferta, não ocorrerá:

- a) qualquer evento não imputável ao Oferente que seja suscetível de determinar um aumento da contrapartida proposta da Oferta;
- b) qualquer alteração substancial nos mercados financeiros onde a Sociedade Visada desenvolve atividade e que tenha um impacto substancial negativo na Oferta, excedendo os riscos a ela inerentes.

É ainda pressuposto da Oferta a não ocorrência de qualquer alteração substancial nos mercados financeiros nacionais e internacionais e das respetivas instituições financeiras, não assumida nos cenários oficiais divulgados pelas autoridades dos países onde a Sociedade Visada desenvolve atividades e que tenha um impacto substancial negativo na Oferta, excedendo os riscos a ela inerentes.

Ao lançar a Oferta, o Oferente não renuncia a quaisquer direitos, nomeadamente, sempre com respeito pelo regime previsto no artigo 128.º do CVM, ao direito de solicitar à CMVM a modificação ou revogação da Oferta, ocorrendo factos ou atos que não sejam coerentes com os pressupostos constantes do Anúncio Preliminar, do Anúncio de Lançamento e do presente Prospeto, nomeadamente aqueles cujos efeitos ou consequências ainda não estejam integralmente verificados ou não eram totalmente conhecidos pelo Oferente no momento da divulgação do Anúncio Preliminar.

O regime previsto no artigo 182.º do CVM não é aplicável ao órgão de administração da Sociedade Visada por estar em causa uma Oferta dirigida a menos de um terço das ações emitidas pela Sociedade Visada.

Para efeitos do artigo 182º-A do CVM, informa-se que os estatutos do Oferente não preveem quaisquer restrições à transmissão das Ações ou ao exercício do direito de voto que devam, nos termos do n.º 1 do artigo 182.º-A do CVM, ser suspensas em virtude da presente Oferta.

### **2.6.3. Despesas e custos a serem suportados pelos destinatários da Oferta**

Serão da conta dos destinatários da Oferta todos os encargos inerentes à venda das Ações, designadamente as comissões de corretagem devidas pela realização das transações em Sessão Especial de Negociação, bem como os encargos fiscais aplicáveis.

Os custos acima mencionados deverão ser indicados pelos intermediários financeiros no momento da entrega das ordens de venda.

Os preçários de intermediação financeira estão disponíveis para consulta no sítio da internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

### **2.6.4. Regime Fiscal**

O enquadramento abaixo descrito é genérico e abstrato, correspondendo ao regime fiscal atualmente em vigor, o qual se encontra sujeito a alterações, incluindo com efeito retroativo.

O presente Capítulo não representa, nem pretende representar, uma análise completa e detalhada da situação fiscal de cada potencial investidor, os quais devem obter aconselhamento jurídico-tributário específico sobre o enquadramento fiscal associado à sua situação em concreto. A este respeito, importa ter presente que o enquadramento fiscal de cada investidor poderá ser distinto em função de diversas circunstâncias, entre as quais a respetiva residência fiscal, as Convenções para evitar a Dupla Tributação celebradas por Portugal (as “**Convenções**”) ou características particulares dos investidores.

Este Capítulo apresenta única e exclusivamente o enquadramento fiscal dos rendimentos à luz da legislação fiscal portuguesa, não abrangendo o enquadramento fiscal aplicável em outras jurisdições, as quais poderão influenciar a situação fiscal dos potenciais investidores em virtude de factos como os acima mencionados.

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias judiciais e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias às aqui expressas. Este documento não dispensa a obtenção de aconselhamento jurídico por parte de cada Investidor.

#### **(1) Pessoas singulares residentes**

##### *Dividendos*

Os dividendos pagos a uma pessoa singular residente, para efeitos fiscais, em Portugal encontram-se sujeitos a retenção na fonte de natureza liberatória, em sede de IRS, à taxa de 28%.

Os titulares podem optar pelo englobamento destes rendimentos para efeitos da sua tributação em sede de IRS, declarando-os em conjunto com os demais rendimentos auferidos.

Em caso de opção pelo englobamento, os dividendos serão considerados em apenas metade do seu montante para efeitos da referida tributação, às taxas progressivas aplicáveis sobre a totalidade do rendimento obtido no ano em apreço, as quais podem ascender até 48%, eventualmente acrescida da taxa adicional de solidariedade de 2,5% e 5% que incide, respetivamente, sobre o rendimento coletável que exceda EUR 80.000 e EUR 250.000.

Em caso de opção pelo englobamento, a retenção na fonte efetuada terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os dividendos pagos ou colocados à disposição de contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados encontram-se sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, exceto se o beneficiário efetivo dos dividendos for identificado, caso em que as regras gerais acima descritas são aplicáveis.

#### *Mais e menos-valias resultantes da transmissão de ações*

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a transmissão onerosa, por parte de pessoas singulares residentes para efeitos fiscais em Portugal, é sujeito a tributação, em sede de IRS, à taxa especial de 28%. Sem prejuízo, os respetivos titulares podem optar pelo seu englobamento para efeitos de tributação em sede de IRS nos termos acima descritos.

Para apuramento do saldo, positivo ou negativo, entre mais-valias e menos valias, não relevam as perdas apuradas quando a contraparte estiver sujeita a um regime fiscal mais favorável no seu respetivo país, território ou local de residência, incluído na lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na redação em vigor à data dos factos.

#### *Aquisição de ações a título gratuito*

A aquisição a título gratuito de ações (por morte ou em vida), por pessoas singulares residentes para efeitos fiscais em Portugal, encontra-se sujeita a Imposto do Selo, à taxa de 10%.

Não obstante, o cônjuge, unido de facto, ascendentes ou descendentes beneficiam de uma isenção deste imposto.

### **(2) Pessoas singulares não residentes para efeitos fiscais em Portugal sem estabelecimento estável ao qual sejam imputáveis os rendimentos resultantes das ações**

#### *Dividendos*

Os dividendos pagos a uma pessoa singular residente, para efeitos fiscais, em Portugal encontram-se sujeitos a retenção na fonte de natureza liberatória, em sede de IRS, à taxa de 28%.

A referida taxa pode ser reduzida nos termos de uma Convenção para eliminar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e o Estado de residência do titular das ações, caso se verifiquem as condições para o efeito e sejam cumpridas as respetivas formalidades legais.

A taxa de retenção na fonte aplicável será de 35% quando os rendimentos sejam pagos

ou colocados à disposição (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto se o beneficiário efetivo for identificado, caso em se aplicarão as regras gerais acima descritas ou (ii) de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

#### *Mais e menos-valias resultantes da transmissão de ações*

As mais-valias obtidas com a transmissão onerosa de ações são sujeitas a tributação, em sede de IRS, à taxa especial de 28%.

A legislação portuguesa prevê uma isenção desta tributação, exceto se (i) o titular das ações for domiciliado em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou (ii) o ativo da sociedade cujas partes de capital são transmitidas seja constituído, em mais de 50%, por bens imóveis situados em Portugal.

O mencionado enquadramento fiscal poderá ser alterado em virtude da aplicação de Convenção para evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e o Estado de residência do titular das ações, desde que verificadas as condições para o efeito.

#### *Aquisição de ações a título gratuito*

A aquisição de ações a título gratuito (por morte ou em vida), por pessoas singulares não residentes para efeitos fiscais em Portugal, não está sujeita a Imposto do Selo.

### **(3) Pessoas coletivas residentes para efeitos fiscais em Portugal ou pessoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual sejam imputáveis os rendimentos resultantes das ações**

#### *Dividendos*

Os dividendos distribuídos aos titulares são sujeitos a retenção na fonte, em sede de IRC, à taxa de 25%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

A taxa de retenção na fonte aplicável será de 35% quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto se o beneficiário efetivo for identificado, caso em se aplicará a regra geral acima descrita.

Não existe obrigação de efetuar a retenção na fonte, total ou parcial, sobre os lucros colocados à disposição de sujeitos passivos isentos de IRC quanto a estes rendimentos, como é o caso, por exemplo, de fundos de pensões, fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação, e fundos de capital de risco. Também não existirá obrigação de retenção na fonte no caso de titulares de ações sujeitos a IRC que já detenham as ações há, pelo menos, um ano no momento em que os dividendos sejam colocados à disposição.

Os dividendos encontram-se sujeitos a IRC, à taxa de 17% sobre os primeiros EUR 25.000,00 de matéria coletável no caso de pequenas e médias empresas, aplicando-se a taxa de 21% sobre o excedente.

A esta tributação, poderá acrescer a Derrama Municipal, a uma taxa que pode ascender até 1,5% sobre o lucro tributável, bem como a Derrama Estadual nos seguintes termos:

<b>Rendimento tributável</b>	<b>Taxa</b>
De mais de € 1.500.000 até € 7.500.000	3%
De mais de € 7.500.000 até € 35.000.000	5%
Superior a € 35.000.000	9%

Não obstante, os dividendos em apreço podem não concorrer para a determinação do lucro tributável, em sede de IRC, caso se verifiquem as seguintes condições:

- a) O titular das ações detenha direta ou direta e indiretamente uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto;
- b) A participação tenha sido detida, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à distribuição ou, se detida há menos tempo, seja mantida durante o tempo necessário para completar aquele período;
- c) O sujeito passivo não seja abrangido pelo regime da transparência fiscal;
- d) A entidade que distribui os lucros ou reservas esteja sujeita e não isenta de IRC;
- e) A entidade que distribui os lucros ou reservas não tenha residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na redação em vigor à data dos factos.

São tributados autonomamente, à taxa de 23%, os dividendos distribuídos a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial, abrangendo, neste caso, os rendimentos de capitais, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período. Esta taxa é elevada em 10 pontos percentuais quanto às entidades que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação em que ocorre a colocação à disposição dos dividendos.

#### *Mais e menos-valias resultantes da transmissão de ações*

As mais e menos-valias realizadas com a transmissão das ações concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos gerais do Código do IRC. Remetemos para o enquadramento acima descrito no que concerne às taxas aplicáveis em sede de IRC, assim como à possibilidade de não concorrência para a determinação do lucro tributável, em sede de IRC.

Não obstante, não concorrem para a determinação do lucro tributável de IRC as mais e menos-valias realizadas mediante transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere e independentemente da percentagem da participação transmitida, de partes sociais detidas ininterruptamente por um período não inferior a um ano, desde que o titular das ações não esteja sujeito ao regime de transparência fiscal e detenha diretamente, ou direta e indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social da sociedade.

Não são igualmente dedutíveis, para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC, as menos-valias e outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio, na parte do valor que corresponda aos lucros ou reservas distribuídos ou às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais da mesma entidade que tenham beneficiado, respetivamente, da dedução para efeitos de eliminação da dupla tributação económica ou da isenção aplicável às mais-valias acima referidas, no próprio período de tributação ou nos quatro períodos anteriores.

#### *Aquisição de ações a título gratuito*

A aquisição de ações a título gratuito constitui uma variação patrimonial positiva não refletida no resultado do exercício sujeita a tributação em sede de IRC. A tributação ocorrerá às taxas de IRC acima descritas e para cujo enquadramento remetemos.

#### **(4) Pessoas coletivas não residentes para efeitos fiscais em Portugal sem estabelecimento estável ao qual sejam imputáveis os rendimentos resultantes das ações**

##### *Dividendos*

Os rendimentos de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território português ao qual os dividendos sejam imputáveis estão sujeitos a IRC, à taxa liberatória de 25%.

Os dividendos pagos a uma sociedade residente noutra Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (neste último caso, apenas se houver cooperação em matéria fiscal equivalente à que existe na União Europeia) ou em país com o qual Portugal tenha celebrado uma Convenção para evitar a Dupla Tributação, caso exista, que preveja cooperação administrativa em matérias fiscais equivalente à que existe na União Europeia, poderão encontrar-se isentos da referida retenção na fonte caso se verifiquem as seguintes condições:

- a) O titular das ações esteja sujeito, e não isento, de um imposto previsto no artigo 2.º da Diretiva 2011/96/UE do Conselho de 30 de novembro de 2011 ou sujeito a imposto que seja idêntico ou semelhante ao IRC, desde que nos países em que Portugal tenha celebrado uma Convenção para evitar a Dupla Tributação que preveja cooperação administrativa em matérias fiscais seja acordada e essa cooperação seja equivalente à existente na União Europeia, e a taxa aplicável não seja inferior a 60% da taxa de IRC normal;
- b) Detenha diretamente (ou direta e indiretamente), pelo menos, 10% do capital social ou direitos de voto da sociedade;
- c) Seja titular das ações ininterruptamente durante o ano anterior à data em que os dividendos foram colocados à disposição.

Se o referido período de detenção de um ano se verificar após a colocação à disposição dos dividendos, o imposto retido poderá ser reembolsado.

A referida taxa pode, ainda, ser reduzida nos termos de uma Convenção para eliminar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e o Estado de residência do titular das ações, caso se verifiquem as condições para o efeito e sejam cumpridas as respetivas

formalidades legais.

A taxa de retenção na fonte aplicável será de 35% quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto se o beneficiário efetivo for identificado, caso em se aplicarão as regras gerais acima descritas ou (ii) de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

*Mais e menos-valias resultantes da transmissão de ações*

As mais-valias provenientes da transmissão onerosa de ações realizadas por pessoas coletivas não residentes em território português e sem estabelecimento estável em Portugal ao qual as mesmas sejam imputáveis está sujeito a IRC, à taxa de 25%.

Não obstante, as mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de ações podem encontrar-se isentas de IRC, exceto se se verificar uma das seguintes situações:

- a) A entidade alienante for detida, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades residentes para efeitos fiscais em território português e que não cumpram cumulativamente os seguintes requisitos e condições:
  - i) For residente noutra Estado-Membro da União Europeia, num Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor Convenção para evitar a Dupla Tributação que preveja a troca de informações;
  - ii) Estiver sujeita e não isenta de um imposto referido no artigo 2.º da Diretiva 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de novembro, ou de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC desde que a taxa legal aplicável à entidade não seja inferior a 60 % da taxa do IRC;
  - iii) Detiver direta ou indiretamente uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da sociedade objeto de alienação, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação;
  - iv) Não for parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, com o principal objetivo, ou com um dos principais objetivos, de obtenção de uma vantagem fiscal.
- b) A entidade alienante for residente para efeitos fiscais em país, território ou região, sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na redação em vigor à data dos factos; ou
- c) O ativo da sociedade cujas partes de capital são alienadas seja constituído, em mais de 50%, por bens imóveis situados em Portugal.

O mencionado enquadramento fiscal poderá ser alterado em virtude da aplicação de Convenção para evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e o país de residência



fiscal do titular das ações, desde que verificadas as condições para o efeito.

#### *Aquisição de ações a título gratuito*

A aquisição de ações a título gratuito, por pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável ao qual as ações sejam imputáveis, é tributado em sede de IRC, à taxa de 25%.

A referida tributação poderá ser reduzida nos termos de uma Convenção para eliminar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e o Estado de residência do titular das ações, caso se verifiquem as condições para o efeito e sejam cumpridas as respetivas formalidades legais.

## **2.7. ASSISTÊNCIA**

O Banco Carregosa é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência ao Oferente na preparação, lançamento e execução desta Oferta.

Para a realização da Oferta foi celebrado um contrato de assistência entre o Oferente e o Banco Carregosa com vista à respetiva organização e lançamento, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 113.º e 337.º do CVM.

O referido contrato reflete os compromissos do Oferente e do Banco Carregosa no que respeita à sua atuação no âmbito da Oferta, incluindo a remuneração do Banco Carregosa pelos serviços prestados.

## **2.8. OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO**

### **2.8.1. Oferente**

A Flexdeal é a primeira sociedade de investimento mobiliário para fomento da economia (“SIMFE”) em Portugal, tendo como missão a realização de investimentos em pequenas e médias empresas (“PME”) e também em “*mid caps*” e “*small mid caps*”. A Flexdeal é uma sociedade anónima com capital aberto ao investimento público cotada na Euronext sob o identificador FLEXD.

A Flexdeal assume-se como uma alternativa de financiamento para as empresas portuguesas e posiciona-se de forma equidistante entre a banca tradicional e as sociedades de capital de risco, sendo uma entidade parceira de referência de PME que apresentam necessidades líquidas de financiamento, mas que simultaneamente evidenciam clientela estabelecida. O compromisso de investimento proporcionado pela sociedade promove assim um envolvimento de longo prazo junto das suas participadas, privilegiando a utilização de instrumentos de capital que, por sua vez, assentam em acordos de investimento.

Os instrumentos de capital utilizados pela Flexdeal implicam que os mesmos sejam remunerados de forma a refletir um adequado prémio de risco e que a todo o momento a sociedade tenha presente o custo de oportunidade do seu capital. Neste sentido, para além de uma adequada remuneração dos capitais investidos nas participadas, a alienação das participações representará o fim do ciclo de investimento junto de cada uma. O papel que as SIMFE podem assumir reveste-se de diferentes formas. Por um lado, existe a

vertente da alternativa de financiamento, permitindo aportar capital às empresas que dele necessitem. Desta forma, contribuindo para aumentar a autonomia financeira das suas participadas, as SIMFE constituem não apenas uma alternativa, mas também um complemento ao financiamento através de dívida bancária. Por outro lado, há também a vertente de gestão que as SIMFE podem congregam, sobretudo, junto de PME em crescente profissionalização. E, por fim, há ainda a dimensão de antecâmara que as SIMFE poderão representar para as PME que pretendem fazer do financiamento através do mercado de capitais uma componente ativa do mesmo.

A Flexdeal não tem preferências setoriais relativamente aos seus investimentos. Assim, o objetivo da sociedade é identificar em cada momento as empresas que têm capacidade operacional, mas que operam num quadro de escassez de recursos financeiros. A Flexdeal investe com base na avaliação que faz de todas as valências das empresas participadas, incluindo a competência de gestão das mesmas e a visão estratégica dos seus detentores de capital. Porém, do mesmo modo que a Flexdeal SIMFE valoriza a capacidade de gestão das equipas e entidades participadas, a sociedade não hesita em fazer uso das suas salvaguardas contratuais sempre que necessário. A abordagem pretende-se não intrusiva, mas também consciente e transparente. O modelo de investimento preconiza essencialmente a aquisição inicial de participações minoritárias que são reforçadas sobretudo através de outros instrumentos de capital. Este modelo de negócio seguido pela Flexdeal oferece a flexibilidade adequada para acomodar não só a expansão da estratégia atual, mas também uma possível evolução futura.

No período de setembro de 2019 a março de 2020, a Sociedade adotou ainda outro modelo de negócio que consiste num modelo de coinvestimento na qual a Flexdeal obtém um incremento do investimento a realizar junto das novas participadas pela associação do mesmo a uma linha de financiamento de médio e longo prazo disponível para este fim, com o objetivo destas participadas beneficiarem dos meios financeiros adequados à prossecução do seu plano de negócios.

Tratando-se de uma Oferta parcial e não solicitada, a determinação dos contornos específicos de eventuais acordos ou outros instrumentos a implementar entre o Oferente e a Sociedade Visada, bem como a possível concretização dos demais objetivos visados e de sinergias entre as duas sociedades, incluindo o seu horizonte temporal, dependerão do resultado das negociações que possam vir a ser encetadas entre elas, estando sujeitas ao modelo de governação que as partes entendam apropriado. Do ponto de vista do Oferente, caso se concretize alguma negociação futura, a sua política de investimento sairá reforçada com a aproximação entre as duas sociedades, porquanto a atividade da Sociedade Visada, como do Oferente, é direcionada para as pequenas e médias empresas.

### **2.8.2. Sociedade Visada**

Relativamente às atividades da Sociedade Visada, é intenção do Oferente manter a independência de ambas as sociedades, mantendo as linhas estratégicas das mesmas sem alterações substanciais às suas correntes atividades. Não obstante, o Oferente considera que eventuais parcerias que possam ser estabelecidas entre si e a Sociedade Visada, poderão gerar sinergias para ambas as empresas.

### Descrição das atividades da Sociedade Visada

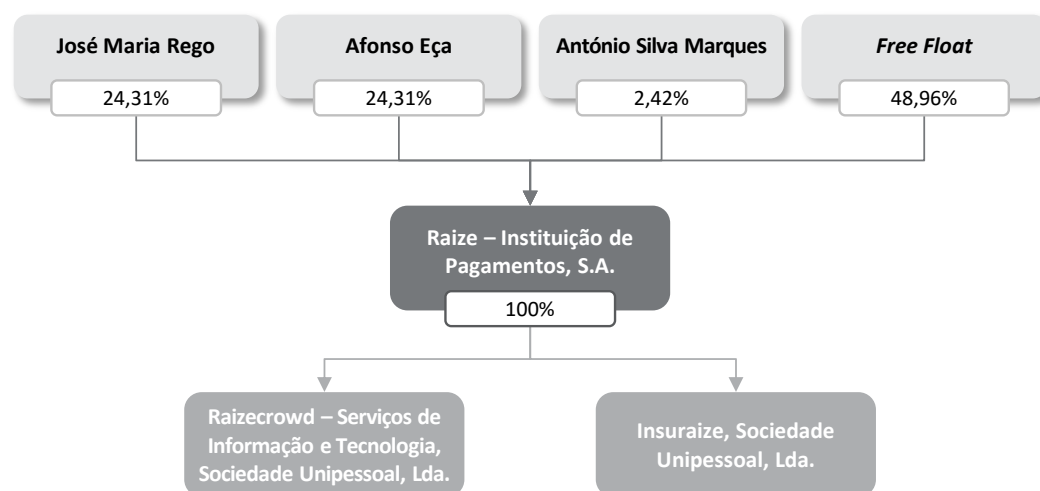
A Sociedade Visada é uma sociedade aberta cotada no Euronext Access, dedicada ao financiamento da economia através de uma plataforma de financiamento colaborativo por empréstimo. A Sociedade Visada, como instituição de pagamentos autorizada e supervisionada pelo Banco de Portugal, é abrangida pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e pelo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME).

A Sociedade Visada é detentora a 100% da Raizecrowd – Serviços de Informação e Tecnologia, Sociedade Unipessoal, Lda. que exerce a atividade de intermediário de financiamento colaborativo (sujeita a supervisão da CMVM) e da Sociedade Insuraize, Sociedade Unipessoal, Lda..

A Raize está essencialmente dividida em 3 áreas:

- Pagamentos – gestão de contas e operações de pagamento e de apoio à atividade de financiamento;
- Crédito a Empresas – originação e análise de oportunidades de investimento em crédito a PME;
- Depósitos bancários – gestão do serviço de depósitos bancários disponibilizado aos investidores.

### Estrutura Societária da Sociedade Visada



Fonte: <https://live.euronext.com/pt/product/equities/PTRIZOAM0009-ENXL/company-information>

### **2.8.3. Objetivos da Oferta**

#### Visão estratégica do Oferente

A aposta no investimento direto em PME portuguesas é um dos pilares fundamentais da estratégia empresarial e de crescimento definido pelo Oferente. O Oferente acredita que as oportunidades de crescimento no setor do financiamento alternativo se manterão, sobretudo considerando a atual crise pandémica e a necessidade de apoiar as empresas para estimular a economia.

Neste sentido, a aquisição de uma participação minoritária na Sociedade Visada enquadra-se na estratégia definida pela Flexdeal em estabelecer futuras parcerias estratégicas que possam permitir o desenvolvimento da proposta de valor do financiamento alternativo, nomeadamente do financiamento colaborativo. Adicionalmente, o Oferente acredita que esta parceria beneficiará ambas as sociedades. É intenção do Oferente apoiar a gestão da Sociedade Visada na prossecução das suas atividades, bem como no desenvolvimento de novas soluções de forma a explorar as oportunidades de crescimento do mercado.

Assim, os objetivos do Oferente subjacentes ao lançamento da presente Oferta são os seguintes:

- a) Potenciar a criação de valor para os acionistas das sociedades Oferente e Visada através de futuras parcerias que, sem prejuízo da independência entre ambas as sociedades, possam vir a reforçar a posição concorrencial e tecnológica de ambas;**

O Oferente pretende contribuir com a sua rede de contactos e relações institucionais desenvolvidas no âmbito da sua própria operação para benefício da Sociedade Visada, expandindo a base de investidores (*i.e.* investidores institucionais) ativos na plataforma.

Adicionalmente, o Oferente terá ainda a capacidade de apoiar a gestão da Sociedade Visada na implementação de processos que visem o desenvolvimento tecnológico da plataforma e a otimização da eficiência operacional da Sociedade Visada.

- b) Procurar contribuir para o lançamento de novas ofertas que constituam soluções inovadoras atraentes quer para investidores na plataforma quer para os tomadores dos empréstimos;**

As relações institucionais desenvolvidas pelo Oferente poderão vir a ser, também, uma mais valia para estimular o desenvolvimento e implementação de novos produtos complementares ao negócio de financiamento colaborativo por empréstimo da Sociedade Visada. Tais produtos poderão incluir instrumentos de capital e quase-capital, bem como soluções no âmbito do denominado setor *fintech*.

- c) Procurar aumentar a quota de mercado da Sociedade Visada no mercado de crédito, designadamente junto das médias empresas.**

É intenção do Oferente dar continuidade e prioridade à atividade principal da Sociedade Visada, procurando reforçar a sua presença no mercado de crédito, especialmente junto das médias empresas, onde o Oferente tem uma presença reconhecida.

O Oferente acredita que a sua colaboração com a Sociedade Visada poderá permitir alavancar conhecimento e experiência para aumentar o reconhecimento da marca Raize como alternativa à banca tradicional.

Em síntese, procurando respeitar a continuidade da atividade empresarial da Sociedade Visada, o Oferente acredita ter condições para fortalecer a posição competitiva da

Sociedade Visada através da partilha de recursos e experiência e visão estratégica entre ambas as Sociedades.

#### Manutenção da qualidade de sociedade aberta

O Oferente declara que é sua intenção que a Sociedade Visada mantenha a sua qualidade de sociedade aberta.

#### Recursos humanos

O Oferente pretende ainda manifestar que não planeia modificar a atual política de recursos humanos da Sociedade Visada, enfatizando que as sinergias previstas derivam da otimização dos recursos (p. ex. economias de aprendizagem) e não da redução dos mesmos. Assim, o Oferente declara o desejo de contar com a colaboração de todos os recursos humanos de forma a alcançar a estratégia da Sociedade Visada.

#### Estratégia financeira

A estratégia financeira a adotar após a conclusão da Oferta dará sequência à política seguida pela Sociedade Visada, promovendo o crescimento sustentável das receitas, através de uma estrutura de custos racional que possibilite o investimento contínuo e estratégico na atividade.

Para a concretização da estratégia acima referida, o Oferente irá trabalhar com a Administração da Sociedade Visada para apoiar o desenvolvimento tecnológico e a promoção das atividades desta sociedade.

#### **2.8.4. Financiamento da Oferta**

A aquisição das Ações na Oferta será totalmente realizada com recurso a fundos próprios do Oferente.

#### **2.8.5. Impacto do sucesso da Oferta na condição financeira do Oferente**

O sucesso da presente Oferta não produzirá impactos significativos na condição financeira do Oferente.

### **2.9. DECLARAÇÕES DE ACEITAÇÃO**

A Oferta decorrerá entre as 8h30m (hora de Lisboa) do dia 14 de dezembro de 2020 e as 15h00m (hora de Lisboa) do dia 28 de dezembro de 2020, podendo as respetivas ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 183.º do CVM, a CMVM, por sua própria iniciativa ou a pedido do Oferente, pode prorrogar a Oferta em caso de revisão, lançamento de oferta concorrente ou quando a proteção dos interesses dos destinatários o justifique.

Os detentores de Ações que desejem aceitar a Oferta deverão transmitir as ordens de venda diretamente aos intermediários financeiros junto dos quais se encontram depositadas as Ações. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica sujeita ao cumprimento dos respetivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes

de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela possam estar sujeitos.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 126.º, no n.º 3 do artigo 133.º e no n.º 6 do artigo 185.º- A, todos do CVM, consoante aplicável, os detentores de Ações que aceitem a Oferta poderão revogar a sua declaração de aceitação através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- a) em geral, em qualquer momento, até cinco dias antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, até às 15h00m (hora de Lisboa) do dia 23 de dezembro de 2020;
- b) no caso de suspensão da Oferta pela CMVM, até ao quinto dia posterior ao termo da suspensão;
- c) no caso de lançamento de oferta concorrente, até ao último dia do prazo da Oferta.

Os intermediários financeiros deverão enviar ao Banco Carregosa informação diária relativamente às ordens de aceitação e revogação recebidas, com indicação das respetivas quantidades globais, para o endereço de correio eletrónico [eventos@bancocarregosa.com](mailto:eventos@bancocarregosa.com) até às 18h00m.

Os intermediários financeiros que venham a receber ordens de aceitação devem comunicar diariamente à Euronext as ordens dos seus clientes através do Sistema de Serviços Centrais de Ofertas Públicas, via Serviço de Centralização, entre as 8h00m e as 18h00m, exceto no caso do último dia do Período da Oferta em que o período de transmissão através dos Serviços Centrais de Ofertas Públicas será entre as 8h00m e as 16h30m.

## **2.10. RESULTADOS DA OFERTA**

O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial de Negociação que terá lugar no Euronext e que se espera vir a ter lugar no dia 29 de dezembro de 2020, *i.e.*, o primeiro dia útil após o fim do Período da Oferta, em hora a designar no respetivo Aviso de Sessão Especial, a publicar pela Euronext, sendo esta entidade responsável pelo apuramento e divulgação dos resultados da Oferta.

O resultado da Oferta será objeto de publicação no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon e estará disponível no sítio da internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

Está previsto que a liquidação física e financeira ocorra no segundo dia útil seguinte à data da Sessão Especial de Negociação, nos termos do Sistema de Liquidação e Compensação previsto no Regulamento n.º 2/2016 da Interbolsa e de acordo com o Aviso de Sessão Especial, prevendo-se que a referida liquidação venha a ocorrer no dia 31 de dezembro de 2020.

## **3. INFORMAÇÃO RELATIVA AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS**

### **3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OFERENTE**

O Oferente é a Flexdeal SIMFE, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, 4750-160 Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 513167447, com o capital

social integralmente realizado de EUR 18.585.270,00, representado por 3.717.054 ações com o valor nominal de EUR 5,00 cada uma.

As ações representativas do capital social da Flexdeal foram admitidas à negociação no Mercado Regulamentado gerido pela Euronext Lisbon no dia 24 de dezembro de 2018.

O código identificador de entidade jurídica (“LEI”) da Flexdeal é 529900WSOSCVTSE4F530.

A Flexdeal é uma Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia (“SIMFE”), tendo obtido o registo prévio na CMVM enquanto SIMFE no dia 4 de janeiro de 2018.

A Flexdeal adota a forma de sociedade anónima, regendo-se pelo direito português e em particular pelo regime jurídico especial estabelecido no DL 77/2017, pelo CSC, pelo CVM e pelo RGOIC (aplicável parcialmente através do artigo 13.º do DL 77/2017).

Nos termos do artigo 1.º do Contrato de Sociedade da Flexdeal, a duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Contrato de Sociedade, a Flexdeal tem por objeto “o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades, designadamente, a prestação de serviços conexos à formalização das operações de investimento”.

No n.º 2 do artigo 3.º do Contrato de Sociedade, acrescenta-se que “No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social”.

Os contactos telefónicos da sede da Flexdeal são: **(+351) 707 913 780** ou **(+351) 253 134 291**.

O endereço eletrónico da Flexdeal é [info@flexdeal.pt](mailto:info@flexdeal.pt).

O sítio na internet onde será divulgada toda a informação relevante em cumprimento das disposições em matéria de deveres de informação ao mercado, entre outros assuntos de interesse dos investidores e em cumprimentos da lei, é [www.flexdeal.pt](http://www.flexdeal.pt). As informações contidas no sítio na internet não fazem parte do presente Prospeto, a menos que tais informações sejam inseridas no mesmo mediante remissão.

### **3.2. IMPUTAÇÃO DOS DIREITOS DE VOTO**

As entidades que se encontram com o Oferente nas situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do CVM são as suas subsidiárias, bem como os seus acionistas diretos e indiretos indicados nas tabelas abaixo:

#### Subsidiárias do Oferente

<b>Subsidiária</b>	<b>Percentagem de Capital</b>	<b>Imputação agregada dos direitos de voto</b>
--------------------	-------------------------------	--

Neurontemtion, Unipessoal, Lda.	100%	100%
Stunning Capacity, Lda.	60%	60%
Soms Medical II Innovation & Research, Lda.**	69%	94%
No Trouble, Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A.	46%	46%
Flagrantopportunity, Lda*	49%	72%
Ingrediente Métrico,SA***	43%	53%

Informação referente 30/09/2020

\*Dr. Paulo José das Neves Vaz, administrador não executivo da Flexdeal SIMFE, SA, detém 23% do capital social da Flagrantopportunity, Lda.

\*\* No Trouble, Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A. e Flagrantopportunity, Lda detêm cada uma 12,5% do capital social da Soms Medical II Innovation & Research, Lda.

\*\*\*Stunning Capacity, SA detém 10% do capital social da Ingrediente Métrico, SA

Acionistas Diretos do Oferente

Acionistas	N.º Ações	Percentagem de Capital	Imputação agregada dos direitos de voto
Método Garantido Participações, S.A.*	2.599.219	69,93%	70,21%
Bates Capital Limited**	400.000	10,76%	10,80%
Montepio Nacional de Farmácias, ASM	100.000	2,69%	2,70%
José Carlos Malheiro Coelho***	60.000	1,61%	1,62%
Ações Próprias	14.995	0,40%	-
Outros	542.840	14,61%	14,66%
<b>Total</b>	<b>3.717.054</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Informação referente 30/09/2020

\* São acionistas de controlo da Método Garantido Participações, S.A.: Alberto Jorge Silva Amaral (titular de uma participação representativa de 6,89% do capital social) e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (titular de uma participação representativa de 6,89% do capital social) (uma vez que Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, representando 13,99% do capital social). As ações da Método Garantido Participações, S.A. de que são titulares são ações de classe A, sendo estes os acionistas maioritários desta categoria de ações. Uma vez que, para a adoção de deliberações importantes pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A., Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz exercem uma influência dominante sobre esta sociedade. Uma vez que Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz exercem uma influência dominante sobre a Método Garantido Participações, S.A., sociedade detentora de uma participação na Flexdeal a que correspondem



68,60% dos direitos de voto, é-lhes imputável, nos termos do Artigo 20.º do CVM, uma participação de 70,21% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

\*\* De notar que foi comunicada ao mercado em 28 de abril de 2020 a transmissão da totalidade da participação social de Rafael Rodrigues Alves Rocha para a Bates Capital Limited. No entanto, à data de aprovação do Prospeto, tal transmissão não se encontrava registada em conta de titularidade, pelo que não se pode considerar eficaz. Rafael Rodrigues Alves Rocha é detentor de uma participação de 99,9% no capital social da Bates Capital Limited, pelo que lhe é imputável, nos termos do artigo 20.º do CVM, uma participação de 10,80% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

\*\*\* José Carlos Malheiro Coelho é titular direto de 60.000 ações da Flexdeal, representando 1,61% do capital social, sendo-lhe além disso imputável uma participação de 27,66% na Método Garantido Participações, S.A., conforme descrito *infra*.

### Acionistas Indiretos do Oferente

A tabela abaixo descreve os titulares de participações qualificadas na Método Garantido Participações, S.A.<sup>3</sup>:

Acionistas	Montante	Categoria de Ações	N.º Ações	Capital Social	Direitos de voto	Imputação agregada dos direitos de voto
Alberto Jorge Silva Amaral*	573.040,00 €	A	114.608	6,89%	6,99%	13,99%
Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz*	573.040,00 €	A	114.608	6,89%	6,99%	13,99%
CLYES Investimentos Imobiliários S.A.**	1.400.000,00 €	B	280.000	16,83%	17,09%	n/a
<i>José Carlos Malheiro Coelho**</i>	1.400.000,00 €	B	280.000	16,83%	17,09%	28,07%
<i>Ana João Meireles de Azevedo Coelho**</i>	1.400.000,00 €	B	280.000	16,83%	17,09%	20,75%
José Carlos Malheiro Coelho**	600.000,00 €	B	120.000	7,21%	7,32%	28,07%
Planeta D'Avenida, Lda	600.000,00 €	C	120.000	7,21%	7,32%	n/a
CLS Brands Lda.**	300.000,00 €	B	60.000	3,61%	3,66%	n/a
<i>José Carlos Malheiro Coelho**</i>	300.000,00 €	B	60.000	3,61%	3,66%	28,07%
<i>Ana João Meireles de Azevedo Coelho**</i>	300.000,00 €	B	60.000	3,61%	3,66%	20,75%
José Joaquim São Bento Oliveira	300.000,00 €	D	60.000	3,61%	3,66%	n/a
José São Bento de Oliveira	250.000,00 €	D	50.000	3,01%	3,05%	n/a
Adão António Vaz	1.825.000,00 €	D	365.000	21,95%	22,27%	n/a
Nuno Álvaro Vaz	480.000,00 €	D	96.000	5,77%	5,86%	n/a
Eva Ana Vaz	240.000,00 €	D	48.000	2,89%	2,93%	n/a
<b>Total das Participações Qualificadas</b>	<b>7.141.080,00 €</b>		<b>1.428.216</b>	<b>85,87%</b>	<b>87,16%</b>	

<sup>3</sup> Cumpre salientar que a imputação de direitos de voto indicada na tabela tem em conta a existência de cinco categorias diferentes de ações, conforme detalhado nos parágrafos seguintes.

<b>Outros</b>	1.175.000,00 €	235.000	14,13%	12,84%
<b>Total</b>	8.316.080,00 €	1.663.216	100,00%	100,00%

Informação referente 30/09/2020

\* São acionistas de controlo da Método Garantido Participações, S.A.: Alberto Jorge Silva Amaral (titular de uma participação representativa de 6,89% do capital social) e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (titular de uma participação representativa de 6,89% do capital social) (uma vez que Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, representando 13,99% do capital social). As ações da Método Garantido Participações, S.A. de que são titulares são ações de classe A, sendo estes os acionistas maioritários desta categoria de ações. Uma vez que, para a adoção de deliberações importantes pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A., Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz exercem uma influência dominante sobre esta sociedade. Uma vez que Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz exercem uma influência dominante sobre a Método Garantido Participações, S.A., sociedade detentora de uma participação na Flexdeal a que correspondem 68,60% dos direitos de voto, é-lhes imputável, nos termos do Artigo 20.º do CVM, uma participação de 70,21% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

\*\*A CLYES Investimentos Imobiliários, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida da Estação, 4935-238 Viana do Castelo, com o capital social de EUR 4.900.000,00 detém 280.000 ações que correspondem a 16,83% do Capital Social da Método Garantido Participações, S.A.. O capital social da CLYES Investimentos Imobiliários, S.A. é detido por dois acionistas José Carlos Malheiro Coelho com 490.000 ações e Ana João Meireles de Azevedo Coelho com 490.000 ações. Por seu turno, a CLSBRANDS, Lda., sociedade por quotas com sede na Avenida da Estação, 4935-238 Viana do Castelo, com o capital social de EUR 8.500.000,00, detém 60.000 ações que correspondem a 3,61% do capital social da Método Garantido Participações, S.A.. São sócios da CLSBRANDS, Lda., José Carlos Malheiro Coelho e Ana João Meireles de Azevedo Coelho, detendo cada um deles uma quota com o valor nominal de EUR 4.250.000,00. Além disso, José Carlos Malheiro Coelho detém, a título pessoal, 120.000 ações correspondentes a 7,21% do Capital Social da Método Garantido Participações, S.A.. Considerando o exposto, José Carlos Malheiro Coelho deve ser qualificado como beneficiário efetivo de 460.000 ações correspondentes a um total de 27,65% da Método Garantido Participações, S.A.; e Ana João Meireles de Azevedo Coelho deve ser qualificada como beneficiária efetiva de 340.000 ações correspondentes a um total de 20,44% da Método Garantido Participações, S.A..

Note-se que as ações nominativas da Método Garantido Participações, S.A estão divididas em 5 (cinco) categorias diferentes.

À categoria A correspondem 232.616 (duzentas e trinta e duas mil, seiscentas e dezasseis) ações nominativas, às quais serão atribuídos dividendos de acordo com as regras estipuladas no artigo 20.º do Contrato de Sociedade da Método Garantido Participações, S.A., não podendo nunca representar menos de 13% do capital social e podendo os seus titulares, sempre que excedam esse limite de 13%, requerer à Assembleia Geral a conversão em ações de categoria B, na proporção da sua participação no capital.

As deliberações relativas à (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração bem como à fixação da sua remuneração; (ii) eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal; (iii) aprovação da conta anual de ganhos e perdas, do

balanço e do relatório de gestão, apresentado ao Conselho de Administração; (vi) decisão sobre a distribuição de dividendos e aplicação dos lucros; (v) alteração do contrato de sociedade; (vi) o aumento e redução de capital; (vii) dissolução, fusão, cisão e transformação da sociedade; e (viii) constituição de prestações acessórias de capital, serão aprovadas por maioria simples, sendo que a validade da deliberação fica dependente dos votos favoráveis recolhidos corresponderem pelo menos a uma maioria simples de votos correspondentes a titulares de ações de categoria A. Além destas deliberações, a eleição de um terço dos membros do Conselho de Administração carece de aprovação expressa dos votos atribuídos aos titulares de ações de categoria A.

À categoria B correspondem 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) ações nominativas. A esta categoria são atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 6% calculado sobre o valor nominal das ações.

À categoria C correspondem 150.000 (cento e cinquenta mil) ações nominativas. A esta categoria são atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 5% calculado sobre o valor nominal das ações.

À categoria D correspondem 619.000 (seiscentas e dezanove mil) ações nominativas. A esta categoria são atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 4,5% calculado sobre o valor nominal das ações.

À categoria E correspondem 201.600 (duzentas e uma mil e seiscentas) ações nominativas, das quais 24.600 (vinte e quatro mil e seiscentas) correspondem a ações próprias. A esta categoria são atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 4,25% calculado sobre o valor nominal das ações.

Na medida em que sejam do conhecimento da Flexdeal, não existem acordos verbais ou escritos assumidos pelos acionistas da Método Garantido Participações, S.A. que possam dar origem a uma alteração no controlo da Flexdeal.

### **3.3. DIREITOS DE VOTO E PARTICIPAÇÕES DO OFERENTE NO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE VISADA**

Tanto quanto é do seu conhecimento, à data do presente Prospeto, o Oferente não detém, diretamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM, quaisquer direitos de voto inerentes a ações ou ações representativas do capital social da Sociedade Visada.

### **3.4. DIREITOS DE VOTO E PARTICIPAÇÕES DA SOCIEDADE VISADA NO CAPITAL SOCIAL DO OFERENTE**

Tanto quanto é do seu conhecimento, à data do presente Prospeto, a Sociedade Visada não detém diretamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM, quaisquer direitos de voto inerentes a ações ou ações representativas do capital social do Oferente.

### **3.5. ACORDOS PARASSOCIAIS**

Nem o Oferente, nem, tanto quanto é do seu conhecimento, qualquer pessoa consigo relacionada nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM, são partes em qualquer acordo parassocial com influência significativa na Sociedade Visada.

Não foram celebrados pelo Oferente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, por qualquer pessoa consigo relacionada nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM,

quaisquer acordos ou entendimentos ao abrigo dos quais o Oferente esteja obrigado a transmitir a terceiros quaisquer Ações adquiridas na Oferta, após o encerramento da operação.

### **3.6. ACORDOS CELEBRADOS COM OS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA SOCIEDADE VISADA**

No âmbito da Oferta, não foram celebrados quaisquer acordos entre o Oferente ou qualquer das pessoas referidas no n.º 1 do artigo 20.º do CVM e os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada, nem foram estipuladas quaisquer vantagens especiais a favor destes, de execução imediata ou diferida.

### **3.7. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO**

A Flexdeal dispõe de um Gabinete de Relações com Investidores com responsabilidade de representar a Flexdeal junto da CMVM e dos investidores, assegurando as atividades de relacionamento com o mercado, o apoio e esclarecimento necessários. Promove ainda a divulgação de informações a investidores e ao mercado em geral, nomeadamente sobre resultados da Flexdeal e/ou factos relevantes.

Todas as comunicações à Flexdeal deverão ser dirigidas para Flexdeal SIMFE, S.A., ao cuidado de José A. Nogueira, Representante para as Relações de Mercado da Flexdeal, na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São 95 Martinhos e São Pedro), 4750-160, Barcelos, com o telefone **(+351) 707 913 780** e e-mail [investor.relations@flexdeal.pt](mailto:investor.relations@flexdeal.pt).

## **4. OUTRAS INFORMAÇÕES**

### **4.1. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- a) O Anúncio Preliminar foi divulgado no site da internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) e no site da Flexdeal ([www.flexdeal.pt](http://www.flexdeal.pt)) no dia 30 de outubro de 2020.
- b) O relatório do órgão de administração da Sociedade Visada sobre a oportunidade e os termos e condições da Oferta, de 20 de novembro de 2020, encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da CMVM.
- c) O Anúncio de Lançamento foi tornado público nesta mesma data, a 11 de dezembro de 2020, e encontra-se disponível para consulta o site da internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) e no site da Flexdeal ([www.flexdeal.pt](http://www.flexdeal.pt)).
- d) O Prospeto encontra-se à disposição do público, para consulta, em formato eletrónico, no site da internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) e no site da Flexdeal ([www.flexdeal.pt](http://www.flexdeal.pt)), sem prejuízo do direito do investidor de solicitar ao Oferente uma versão em papel, a disponibilizar gratuitamente, nos termos do disposto no CVM.

### **4.2. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO**

- a) Os contratos de compra e venda referentes às Ações, a serem transferidas no âmbito da Oferta a celebrar entre o Oferente e os detentores das Ações que

aceitem a Oferta, serão regidos pela lei portuguesa; e

- b) Quaisquer conflitos emergentes desses contratos serão dirimidos pelos tribunais portugueses.

#### **4.3. *DISCLAIMER***

Este Prospeto não representa uma recomendação do Oferente ou do Banco Carregosa, na qualidade de intermediário financeiro encarregue da assistência à Oferta, aos titulares das Ações para a alienação de Ações ao Oferente ou ao Banco Carregosa. Este Prospeto não constitui uma análise à qualidade da Oferta. Qualquer decisão de alienação deve ser baseada na informação constante do Prospeto considerado como um todo, e ser concretizada após uma avaliação prévia e independente, por parte dos detentores das Ações e dos seus assessores, ponderada toda a informação disponível.